



CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2 E 3, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada CONTRATANTE, e VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sítio AV. SENADOR LEMOS Nº 435, SALA 106, CEP 66.050-000, inscrita no CNPJ nº 18.516.905/0001-84, Inscrição Estadual nº 15.417.475-0, representada neste ato por seu Proprietário Sr. ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.102.367 SSP - SSP/PA, inscrito no CPF 591.408.282-04, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, 4900, Rua Piquiá, Lote 245, Parque Verde, Belém – PA, CEP:66.635-110, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024**, constante no **Processo PAE E-2025/2740064 ATA nº90012/2024**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da PRODEPA; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2 E 3**, com objetivo de ampliar o projeto “Web Escolas” da SEDUC e demais projetos do governo do Estado do Pará, dentro do planejamento de expansão e gerenciamento da Rede Estadual de Comunicação de Dados, atendendo as redes locais das escolas com tecnologia sem fio distribuídas na capital e no interior do estado.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch Tipo 01 com 10 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-P10.	Und	20	R\$ 4.405,42	R\$ 88.108,40
5	Switch Tipo 05 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6860NP24M com o módulo OS68-VNI-U4.	Und	2	R\$ 33.122,87	R\$ 66.245,74
4	Switch Tipo 04 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6560- P24Z24	Und	2	R\$ 28.427,20	R\$ 56.854,40
10	Transceiver 10GBASE-SR	Und	10	R\$ 515,20	R\$ 5.152,00
2	Switch Tipo 02 com 24 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360- PH24.	Und	20	R\$ 9.215,26	R\$ 184.305,20
TOTAL				R\$ 400.665,74	

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhado do manual do usuário, versão em português, e da **relação da rede de assistência técnica autorizada** e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia sediada na região metropolitana de Belém.

3.5. **Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do FABRICANTE como end-of-life (fim de vida) e end-of-sale (fim de vendas).**

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços objeto deste Termo deverá ser entregue no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº; Centro Administrativo do Estado. Bairro Tenoné; CEP: 66820-000, no Município de Belém/PA.

4.1.1. As entregas serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio (ALMOXARIFADO). Telefone de contato: (91) 3251-7528.

4.2. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

4.3. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data assinatura do contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

4.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Administração, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.6. Os bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.8. O equipamento fornecido, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 400.665,74 (quatrocentos mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

5.2 Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da PRODEPA, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

23.572.1490.2226	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO
449052	EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE
01501000061	RECURSO PRÓPRIO

23.126.1508.2251	MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
449052	EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE
01501000061	RECURSO PRÓPRIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.
- 7.6. O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.
- 7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. **O pagamento será realizado em uma única parcela**, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos mesmos.

8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados são:

BANCO	037
AGÊNCIA	49
CONTA	246779-8

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.5. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.8. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.12. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.13. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

8.16. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO SUPORTE E GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no Anexo I-A – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1. A manutenção preventiva e corretiva dos produtos se encontram devidamente definidas no Anexo I-A – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

12.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, de

acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

12.1.4. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**.

12.1.5. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

12.1.6. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

12.1.7. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.8. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto (s) especialmente designado (s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros da **CONTRATADA**.

12.1.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.10. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.12. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

12.1.13. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

12.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.

12.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

12.2.4. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no Termo de Referência;

12.2.5. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

12.2.6. O Licitante deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.

12.2.7. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

12.2.8. Fornecer o software relacionado com manual e pelo menos uma mídia para instalação/atualização do aplicativo, que pode ser disponibilizada através do site oficial do fabricante;

12.2.9. Garantir que a licença entregue seja de caráter perpétuo, fornecendo a versão mais recente do produto disponível no mercado, seja em mídia física ou através do site oficial do fabricante.

12.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2.11. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem **EPI's** completos, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.12. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

12.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

12.2.14. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, **fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários** para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

12.2.15. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

12.2.16. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

12.2.18. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.2.19. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

12.2.20. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.

12.2.21. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.2.22. No caso de troca ou reposição dos objetos, a **CONTRATADA** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

12.2.23. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

12.2.24. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2.25. Reportar à **PRODEPA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

12.2.26. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.2.27. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de

TI da PRODEPA.

12.2.28. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.

12.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

12.2.30. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

12.2.31. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

12.2.32. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.33. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

12.2.34. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

12.2.35. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

12.2.36. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

12.2.37. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

12.2.38. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

12.2.39. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

12.2.40. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

12.2.41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

13.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

14.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

14.2.3. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato**, por cada dia de atraso de entrega dos equipamentos;

14.2.4. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada hora de atraso injustificado dos prazos estabelecidos para os serviços suporte e garantia exigidos no item 2 do **ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, limitado a **20 (vinte por cento)** correspondente ao item afetado.

14.2.5. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexequção total.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

14.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.3. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará um funcionário com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes a entrega do equipamentos, suporte e garantia.

18.4. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

18.5. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

18.6. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele oferecido pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

18.7. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

18.9. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.3. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.3. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.3. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua

assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

22.3. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em / /2025 e término em / /2026.

22.2. Prazo que decorre da obrigação da contratada de garantir a assistência técnica, suporte e manutenção dos equipamentos, contados do primeiro dia útil subsequente à data assinatura e publicação deste contrato no DOE do Pará.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.3. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de julho de 2025.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA
ARTHUR CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:59140828204

Assinado de forma digital por
ARTHUR CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:59140828204
Dados: 2025.07.15 17:05:01
-03'00'

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a formação de ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2 E 3**, com objetivo de ampliar o projeto “Web Escolas” da SEDUC e demais projetos do governo do Estado do Pará, dentro do planejamento de expansão e gerenciamento da Rede Estadual de Comunicação de Dados, atendendo as redes locais das escolas com tecnologia sem fio distribuídas na capital e no interior do estado.

1.2. Os equipamentos a serem registrados em ATA são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE
1	Switch Tipo 01 com 10 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-P10.	Und	500
2	Switch Tipo 02 com 24 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH24.	Und	800
3	Switch Tipo 03 com 48 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH48.	Und	300
4	Switch Tipo 04 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6560-P24Z24.	Und	50
5	Switch Tipo 05 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6860N-P24M com o módulo OS68-VNI-U4.	Und	20
6	Licença de upgrade das portas Gigabit SFP para 10G SFP+ para os modelos OS6360-PH24/PH48. Modelo OS6360-SW-PERF.	Und	1100
7	Licença de expansão para o software de gerenciamento OmniVista 2500 para autenticação centralizada de 100 dispositivos visitantes e 100 dispositivos BYOD. Modelo OV-GA-100-N e OV-BYOD- 100-N.	Und	12
8	Cabo de empilhamento DAC 10G de 1 metro	Und	50
9	Cabo de empilhamento DAC 10G de 3 metros	Und	50
10	Transceiver 10GBASE-SR	Und	250
11	Transceiver 10GBASE-LR	Und	250
12	Transceiver 10GBASE-T	Und	250
13	Transceiver 1000BASE-SX	Und	250
14	SERVIÇO TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL 2 (N2) E 3 (N3) REMOTO (HORA TÉCNICA)	HORA	300

1.3. A licitação e contratação será processada por **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhado do manual do usuário, versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia sediada na região metropolitana de Belém.

1.5. Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do **FABRICANTE** como **end-of-life** (fim de vida) e **end-of-sale** (fim de vendas).

1.6. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico ([Compras.gov](#)) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PRODEPA tem como um dos seus objetivos disponibilizar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e tecnologia da informação aos órgãos da administração pública. Uma das ações principais é a implantação, expansão, manutenção e gerenciamento da Rede Estadual de Comunicação de Dados do Estado do Pará, que tem como objetivo social democratizar o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC aos órgãos públicos e a sociedade paraense. Esta ação consiste na implantação de redes de telecomunicações baseadas em sistema de transmissão que utilizam fibras ópticas e radiofrequência terrestre, interconectando em média e longa distância através das estações de telecomunicações localizados em diversos municípios do Estado, formando uma grande Rede de Telecomunicações Estadual, viabilizando ações em Segurança Pública, saúde, ações do poder judiciário, Cultura, Educação e aplicações transacionais de diversas entidades públicas.

2.2. Desta forma, a aquisição desses equipamentos é necessária para atender o projeto WebEscolas que prevê a interligação das 927 (novecentas e vinte e sete) escolas estaduais além de núcleos administrativos da SEDUC cuja execução está sendo realizada PRODEPA, e já se aproxima de 400 (quatrocentas) unidades escolares atendidas, onde o objetivo final é impulsionar a educação paraense e mudar para melhor a forma como a educação e o repasse de conhecimento acontecem nas escolas públicas, para alunos, responsáveis, professores e colaboradores das escolas públicas estaduais, além da infraestrutura ser compartilhada e impulsionar outros projetos em diversas outras áreas governamentais.

2.3. Considerando a necessidade de garantir-se a compatibilidade e interoperabilidade dos itens pretendidos por este Termo de Referência, além prezar pela homogeneidade do parque de equipamentos que já foram adquiridos e estão implantados pela PRODEPA no projeto Web Escolas, o que facilitaria sobremaneira a administração da infraestrutura de rede, garantindo uma melhor continuidade dos serviços públicos, dentro das melhores práticas estabelecidas pelas normas técnicas, optou-se pela aquisição de equipamentos do fabricante Alcatel-Lucent por marca e modelo conforme dita a Lei 13.303, artigo 47 que diz "A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão, conforme inciso I, indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;"

2.4. Com base no Estudo Técnico Preliminar, que considerou as mais de 600 (seiscentas) unidades implantadas pela PRODEPA no Projeto WebEscolas, a necessidade de garantir a padronização do parque, a experiência da equipe já treinada e apta a implantar e operar a infraestrutura, além de já ter contratado um sistema centralizado de gerenciamento atualmente licenciado para 1200 equipamentos, a equipe técnica da PRODEPA optou pelos equipamentos da marca "Alcatel-Lucent" simplificando consideravelmente todo o arcabouço necessário para operacionalizar uma rede prevista para quase 10.000 equipamentos espalhados em 927 escolas, se somados switches e rádios wi-fi, além das unidades regionais da SEDUC, sedes da SEDUC espalhadas nos 144 municípios do Pará. O presente documento tem como objetivo viabilizar os seguintes itens acima descritos no item 1.2.

2.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e softwares de empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa de Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.

2.6. Informamos que este termo de referência está de acordo com os princípios do Planejamento Estratégico da organização.

3. NATUREZA DOS PRODUTOS

3.1. O objeto do presente certame enquadra-se como bens e Serviços de natureza COMUNS, conforme definido no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2002 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas dos produtos se encontram devidamente descritas no **Anexo I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** deste edital.

4.2. Os quantitativos dos itens definidos no QUADRO RESUMO acima são apenas uma previsão, isto é, refletem apenas uma estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

4.3. Todos os itens são considerados como contratação sob demanda, isto é, não implicam em obrigatoriedade do consumo ou contratação durante a vigência do Registro de Preços e/ou CONTRATO.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Por se tratar de bens de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do RILC da PRODEPA.

5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do LOTE, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.3. O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO, de acordo com o art. 79 do RILC da PRODEPA.

5.4. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

5.5. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores máximos unitários e globais fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) por ITEM, sob pena de desclassificação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1. **Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu objetos compatíveis com os objetos desta licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- 6.1.2. **Comprovar que é revendedor autorizado ou parceiro oficial e credenciado junto ao FABRICANTE dos equipamentos ofertados**, mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório durante a fase de habilitação;

- 6.1.3. **Comprovar que possui técnicos/engenheiros Certificados na Tecnologia proposta ou similar.**
- 6.1.4. **Atestado de garantia para os equipamentos** propostos válidos pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, para os itens 01 a 05, e **24(vinte e quatro) meses**, para os itens 08 a 13.
- 6.2. **Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do FABRICANTE como end-of-life (fim de vida) e end-of-sale (fim de vendas).**

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa contratada no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº; Centro Administrativo do Estado. Bairro Tenoné; CEP: 66820-000, no Município de Belém/PA. Horário de entrega das 8:00h às 16:00h, na Divisão de Material e Patrimônio.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

7.3. O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

7.4. A substituição do material que, após conferência, apresentar irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.6. Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

7.7. O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

8. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Os produtos e serviços objeto deste Termo deverá ser entregue no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº; Centro Administrativo do Estado. Bairro Tenoné; CEP: 66820-000, no Município de Belém/PA.

8.1.1. As entregas serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio (ALMOXARIFADO). Telefone de contato: (91) 3251-7528.

8.2. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

8.3. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data assinatura do contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

8.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Administração, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.6. Os bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.8. O equipamento fornecido, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O **prazo de vigência da contratação** será de **60 (sessenta) meses**, para os itens 01 a 05, e de **24 (vinte e quatro)** meses, para os itens 08 a 13, da obrigação da contratada de garantir a assistência técnica, suporte e manutenção dos equipamentos, contados do primeiro dia útil subsequente à data assinatura e publicação deste contrato no **DOE** do Pará.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Os critérios de reajustes são aqueles previstos no **Anexo II da minuta da ATA** ou **Anexo III da minuta do contrato**.

11. SUPORTE E GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente descritas no **Anexo I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** deste edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A garantia de execução do contrato são aqueles previstos nos **Anexo III da minuta dos contratos**.

13. DA RESCISÃO

13.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no Anexo III da minuta do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo III da minuta do contrato**.

15. PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo III da minuta do contrato**.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Rod. Augusto Montenegro, Km – Tenoné – Belém (PA)
prodepa.llicitacao@prodepa.pa.gov.br — Contato: (91) 3344-5366/3344-5396

Página 5 de 6

16.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação disposta neste Termo de Referência está previsto em:

- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
- FUNÇÃO SUB – FUNÇÃO PROGRAMA PROJETO ATIVIDADE POR SOLICITAÇÃO
- FUNÇÃO - 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
- SUBFUNÇÃO - 572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
- PROGRAMA -1490 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE – 2226 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO
- Elemento Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
- Fonte de Recurso: 01.501.0000.61 RECURSOS PRÓPRIOS
- Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 RECURSOS DO TESOURO
- FUNÇÃO - 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
- SUBFUNÇÃO - 572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
- PROGRAMA -1490 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE –7710 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PARA MAIS CONECTADO /WI-FI LIVRE
- Elemento Despesa: 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- Elemento Despesa: 449040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
- Elemento Despesa: 449052 EQUIPAMENTO E OU MATERIAL PERMANENTE
- Fonte de Recurso: 01.501.0000.61 RECURSOS PRÓPRIOS
- Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 RECURSOS DO TESOURO
- FUNÇÃO - 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
- SUBFUNÇÃO - 451 INFRAESTRUTURA URBANA
- PROGRAMA -1508 GOVERNANÇA PÚBLICA
- PROJETO ATIVIDADE – 2251 MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- Elemento Despesa: 449030 MATERIAL DE CONSUMO
- Fonte de Recurso: 01.501.0000.61 RECURSOS PRÓPRIOS
- Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 RECURSOS DO TESOURO

PROPOSTA DE PREÇOS – V2

Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2 E 3 COM OBJETIVO DE AMPLIAR O PROJETO “Web Escolas” da SEDUC e DEMAIS PROJETOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, dentro do planejamento de expansão e gerenciamento da Rede Estadual de Comunicação de Dados, atendendo as redes locais das escolas com tecnologia sem fio distribuídas na capital e no interior do estado.

À

PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

A/C Sr. Pregoeiro

A VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.516.905/0001-84, estabelecida a AV SENADOR LEMOS, 435, SALA 106, CEP 66.050-000, BELÉM/PA, com telefone para contato número 91 3202-5400 e e-mail arthur.oliveira@voxdatati.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade no 3.102.367 SSP/PA e do CPF nº 591.408.282-04, tendo examinado as condições, quantidade e prazos do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Propõe-se o Valor Total de R\$ 22.179.306,60 (Vinte e dois Milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Switch Tipo 01 com 10 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-P10.	Alcatel-Lucent OS6360-P10	500	4.405,42	2.202.709,50
2	Switch Tipo 02 com 24 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH24.	Alcatel-Lucent OS6360-PH24	800	9.215,26	7.372.206,00
3	Switch Tipo 03 com 48 portas Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6360-PH48.	Alcatel-Lucent OS6360-PH48	300	12.852,41	3.855.721,68
4	Switch Tipo 04 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6560-P24Z24.	Alcatel-Lucent OS6560-P24Z24	50	28.427,20	1.421.359,89
5	Switch Tipo 05 com 24 portas Multi-Gigabit, gerenciável, POE/POE+ e 60 meses de garantia. Modelo Alcatel-Lucent OS6860N-P24M com o módulo OS68-VNI-U4.	Alcatel-Lucent OS6860N-P24M	20	33.122,87	662.457,50
6	Licença de upgrade das portas Gigabit SFP para 10G SFP+ para os modelos OS6360-PH24/PH48. Modelo OS6360-SW-PERF	Alcatel-Lucent OS6360-SW-PERF	1100	5.058,62	5.564.476,50
7	Licença de expansão para o software de gerenciamento OmniVista 2500 para autenticação centralizada de 100 dispositivos visitantes e 100 dispositivos BYOD. Modelo OV-GA-100-N e OV-BYOD- 100-N.	Alcatel-Lucent OmniVista 2500	12	10.249,85	122.998,23
8	Cabo de empilhamento DAC 10G de 1 metro	Alcatel-Lucent	50	457,35	22.867,55
9	Cabo de empilhamento DAC 10G de 3 metros	Alcatel-Lucent	50	506,51	25.325,50
10	Transceiver 10GBASE-SR	Alcatel-Lucent	250	515,20	128.799,13
11	Transceiver 10GBASE-LR	Alcatel-Lucent	250	1.104,08	276.019,80
12	Transceiver 10GBASE-T	Alcatel-Lucent	250	1.431,03	357.758,10
13	Transceiver 1000BASE-SX	Alcatel-Lucent	250	220,05	55.013,70
14	Serviço técnico de suporte nível 2 (n2) e 3 (n3) remoto (hora chamado)		300	371,95	111.585,60
VALOR TOTAL					22.179.306,60

- Declaramos que o(s) bens SERÃO entregues estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas na minuta do Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas;
- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes a legislação vigente;
- Em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Endereço: Av. Senador Lemos, 435. Sala 106. Bairro: Umarizal. CEP: 66.050-000. Belém – Pará

Identificador de autenticação: 208db2496-0a79-4b23-8a38-14762912569 | Website: www.voxdatati.com.br

Nº do Protocolo: 2025/2250069

Anexo/Sequencial: 37

Página 22 de 23

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

(X) Não é optante do Simples Nacional.

(X) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;

6. Declaramos para os devidos fins que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dosquatorze anos;

7. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias;

8. Prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias, de acordo com o item 2 do ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

9. Prazo de Garantia dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta) meses, para os itens 01 a 05, e de 24(vinte e quatro) meses, para os itens 08 a 13, de acordo com o estabelecido no item 1 do ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

10. Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos:

— Seguro, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto.

— O pagamento do diferencial da alíquota de responsabilidade da PRODEPA.

— Todos os serviços, peças, acessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

11. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037
AGÊNCIA: 49
CONTA CORRENTE: 246779-8

12. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

Belém (PA), 29 de outubro de 2024.

**ARTHUR CEZAR
ALVES DE
OLIVEIRA:5914
0828204**

Assinado de forma
digital por ARTHUR
CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:5914082820
Datas: 2024.10.29
11:10:07 -03'00'

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
RG: 3.102.367 SSP/PA.
CPF: 591.408.282-04

Arthur Oliveira
Diretor Comercial

T: +55 91 3202-5400
M: +55 91 99137-4488
arthur.oliveira@voxdatati.com.br
www.voxdatati.com.br





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2740064

Anexo/Sequencial: 37

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: ***.166.902-**

Em: 16/07/2025 10:33:21

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 68ab2a9d-9a79-4e63-baf0-ba4b6269e581

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>